

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 43/2021, DE 20-10-2021**

Aprova o Regulamento do Ensino Combinado Emergencial - ECE dos cursos de Pós-graduação dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição n.º 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01,

*Considerando* a Portaria-R nº 237/2020, de 25 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto no IF Sudeste MG, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19;

*Considerando* a Instrução Normativa nº 01, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca das atividades docentes durante as medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

*Considerando* o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

*Considerando* o Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 08 de junho de 2020, que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

*Considerando* a Portaria-R nº 383, de 16 de junho de 2020, que institui o Projeto Reencontro: apenas com segurança e qualidade voltaremos, antes disso a certeza é que planejaremos;

*Considerando* a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

*Considerando* a Instrução Normativa nº 03, de 23 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 01, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca das atividades docentes durante as medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 17 de setembro de 2020, dispõe sobre orientações gerais acerca dos estágios, das práticas que exijam laboratórios e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Instrução Normativa PROPE nº 08, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as ações de pesquisa, pós-graduação e inovação durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia relacionada à COVID-19;

*Considerando* a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

*Considerando* a documentação constante no Processo nº 23223.003618/2021-45, e, ainda;

*Considerando* a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 20-10-2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR** o REGULAMENTO DO ENSINO COMBINADO EMERGENCIAL – ECE para os cursos de Pós-graduação dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme em anexo.

André Diniz de Oliveira  
Reitor – IF Sudeste MG  
Dec. Presidencial – DOU de 22-04-2021

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**REGULAMENTO DO ENSINO COMBINADO EMERGENCIAL PARA OS CURSOS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução trata dos critérios de adesão, planejamento e execução da transição do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o retorno presencial, inicialmente utilizando a estratégia do Ensino Combinado Emergencial (ECE). Esta estratégia será aplicada aos cursos de pós-graduação *Lato* e *Stricto sensu*, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito do IF Sudeste MG, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**Art. 2º** Autorizar os cursos de pós-graduação do IF Sudeste MG, a aderirem ao uso da estratégia do ECE com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) *Lato sensu* e Regimentos dos cursos *Stricto sensu*, possibilitando o retorno de atividades educacionais presenciais quando autorizado pelos órgãos competentes.

**§ 1º** Diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 a transição será gradual por meio de estratégia de ECE e deverá ser readequada nas situações em que houver avanço ou retrocesso dos cenários apresentados no plano de retomada;

**§ 2º** A utilização da estratégia de ECE é excepcional em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19 e não implicará em adequações nos PPCs dos cursos *Lato sensu* e Regimentos dos cursos *Stricto sensu*.

**Art. 3º** A realização das atividades de ensino de forma presencial pressupõe o atendimento das normas de segurança definidas pelo IF Sudeste MG.

**Parágrafo único** - Todos os protocolos de segurança definidos pelo IF Sudeste MG, Comissões do Projeto Reencontro e pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal deverão ser observados

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

para realização das atividades presenciais.

**Art. 4º** Após cumprido os critérios de adesão desta resolução, o Conselho de *Campus* (ou órgão equivalente) de cada unidade irá deliberar sobre quais atividades de ensino da pós-graduação poderão ser mantidas no ERE, oferecidas e realizadas no ECE, bem como aquelas que poderão ser realizadas de forma presencial.

**Art. 5º** Para fins de entendimento, compreendem as Atividades de Ensino: Disciplinas, Conteúdos de disciplinas, Orientação de TCC ou dissertação, Qualificação (defesa de projeto de pesquisa), defesa de TCC ou dissertação, Projetos de Ensino, Mediação digital, Tutoria, Atividades complementares, Práticas profissionais e Atendimento à aluno (Plantão tira-dúvidas e Revisão).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADESÃO, DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA**

#### **Seção I**

##### **Da adesão**

**Art. 6º** A adesão dos cursos de pós-graduação ao ECE será:

**§ 1º** Pela análise e elaboração, pelo colegiado de curso, do cronograma de disciplinas, que serão mantidas no ERE e aquelas que poderão ser ofertadas no ECE.

**§ 2º** O cronograma semestral deverá ser iniciado pelas disciplinas que serão mantidas no ERE, seguido das disciplinas que poderão ser ofertadas no ECE;

**§ 3º** Nos cursos *Lato sensu*, o número de vagas da primeira turma ofertada no ECE será definido pelo Colegiado do curso, levando em consideração o número de alunos não aderentes ao ERE que optaram pelo reingresso.

**§ 4º** Nos cursos *Lato sensu*, o número de vagas das turmas ofertadas no ECE será definido pelo Colegiado do curso, levando em consideração o número de alunos não aderentes ao ERE que optarem pelo reingresso.

**§ 5º** Os docentes e discentes que aderirem ao ECE deverão assinar o Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades presenciais (Anexo I do Plano de Retomada das Atividades Presenciais).

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**Art. 7º** Os cursos *Lato* ou *Stricto Sensu* poderão optar pela manutenção do ERE na oferta de disciplinas que foram readequadas, mesmo durante o ECE, enquanto perdurar a situação de pandemia.

**Art. 8º** As disciplinas dos cursos *Lato sensu*, poderão ser ofertadas no ECE, respeitando a intenção da oferta presencial pelo docente, com concordância da totalidade dos alunos matriculados, anuência do colegiado do curso e autorização pelo Conselho de *Campus* ou órgão equivalente.

§ 1º Não havendo adesão de todos os alunos ao ECE, a disciplina deverá ser ofertada no ERE.

§ 2º Após início do semestre letivo, o(s) professore(s) que optaram pela oferta de disciplina no ECE e demais atividades de ensino previstas no art. 5º, deverá(ão) enviar solicitação via ofício interno contendo planejamento da disciplina ao Coordenador do curso que fará abertura e instrução do processo via SIPAC.

§ 3º O coordenador do curso irá consultar os discentes quanto ao interesse em participação nas atividades de ensino ofertadas no ECE, a concordância ou não dos alunos deverá estar com conformidade com o artigo 10.

§ 4º O coordenador deverá enviar a documentação (ofício interno e Termo de Ciência e Compromisso do Plano de Retomada) ao colegiado de curso para tramitação do processo.

§ 5º A realização das atividades de ensino de forma presencial pressupõe a concordância dos discentes e o atendimento de todas as normas de segurança, contidas no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do IF Sudeste MG, que subsidiarão as decisões das instâncias colegiadas.

**Art. 9º** As atividades de ensino, previstas no art. 5º dos cursos *Stricto sensu*, poderão ser ofertadas no ECE, respeitando a intenção da oferta presencial pelo docente, anuência do colegiado do curso e autorização pelo Conselho de *Campus* ou órgão equivalente.

§ 1º Após início do semestre letivo, o(s) professore(s) que optaram pela oferta de disciplina no ECE, deverá(ão) enviar ofício interno com a solicitação ao Coordenador do curso.

§ 2º Os alunos que realizarem matrícula em disciplinas ofertadas no ECE deverão encaminhar o Termo de Ciência e Compromisso ao coordenador do curso.

§ 3º O coordenador deverá enviar a documentação do processo (ofício interno e Termo de Ciência e Compromisso) ao colegiado de curso.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**Art. 10.** A adesão dos discentes da pós-graduação ao ECE será:

**§ 1º** Para adesão às atividades previstas no ECE o discente deverá assinar o Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades presenciais.

**§ 2º** Os discentes deverão ter acesso ao conteúdo do Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades do ECE no início do semestre letivo, após o período de matrícula e renovação.

**§ 3º** Caberá ao discente da pós-graduação a decisão de aderir ou não às atividades do ECE oferecidas pelo curso.

**§ 4º** Após a publicação da Resolução da ECE, estando ainda no início de oferta de novas turmas de cursos *Lato sensu* e existindo estudantes interessados em reingresso, estes poderão protocolar solicitação endereçada à coordenação do respectivo curso, após consulta pelo coordenador.

**§ 5º** Os discentes que optaram pelo reingresso, nos cursos *Lato sensu*, serão consultados pelos coordenadores de curso quanto ao retorno no ECE, na existência de vagas ociosas. No entanto, ainda será mantida a possibilidade de reingresso após a revogação do ERE.

**§ 6º** Será facultado ao discente de curso *Stricto sensu* o trancamento das disciplinas, desde que manifeste, por e-mail, junto à Secretaria de Cursos de Pós-graduação, vinculada a DDPG do *campus* Rio Pomba. Os prazos para trancamento das disciplinas estão previstos no calendário acadêmico. Para esta hipótese, serão considerados os prazos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e nos Regulamentos Internos dos Cursos.

## **Seção II**

### **Do planejamento e implementação**

**Art. 11.** A estratégia de ECE é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no IF Sudeste MG, temporariamente suspenso em função da pandemia Covid-19.

I – O ECE poderá ocorrer de forma diferenciada de acordo com a modalidade de ensino;

II - Nas atividades de ensino presenciais, os horários deverão respeitar os mesmos turnos de oferta dos cursos;

III – A disciplina ofertada no ECE poderá ter sua carga horária dividida em encontros presenciais e

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

não presenciais, esta divisão poderá ser readequada, seguindo os cenários do Plano de retomada, podendo inclusive uma disciplina prevista no ECE ser ofertada no ERE;

IV – Mesmo a disciplina sendo oferecida no ECE poderá haver a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, como forma de complementação de carga horária letiva.

**Art. 12.** O início do ECE deverá ser precedido de levantamento, em cada *campus*, da logística de sala de aula, laboratórios e da indicação de espaços disponíveis para a aprendizagem.

**Art. 13.** A organização das atividades de ensino presenciais deve priorizar o agrupamento das atividades de um mesmo professor e turma por dia, evitando a presença de muitos professores e turmas diferentes no *campus*.

**Art. 14.** Permitir que as disciplinas ocorram de forma condensada no ECE, em módulos com maior carga horária a cada encontro presencial, quando viável, a fim de diminuir a circulação de um público maior nas unidades e diminuindo o número de encontros presenciais.

**Art. 15.** Na possibilidade de início do ECE, as turmas deverão ser planejadas e dimensionadas de acordo com o protocolo de biossegurança.

**Art. 16.** As bancas examinadoras para qualificação (defesa de projeto), para a defesa de TCC ou dissertação poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remoto, enquanto perdurar o ECE.

**§ 1º** - O orientador/coorientador, aluno(s) e membros da banca deverão estar de acordo com o modelo de apresentação.

**§2º** - Para as apresentações presenciais deverão ser seguidas as normas internas de cada *campus* para acesso aos ambientes onde ocorrerá a defesa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Para realização das aulas presenciais, deverão ser respeitadas as orientações de planejamento e implementação dispostas no presente regulamento, bem como outras orientações sanitárias determinadas pelo IF Sudeste MG.

**Art. 18.** Caso não se tenha possibilidade do cumprimento do disposto na Seção II desta resolução, os docentes das disciplinas poderão sugerir adequações, que serão analisadas pelo Colegiado do curso, que irá emitir parecer que subsidiará a anuência do Conselho de *Campus*.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**Art. 19.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em consonância com os *campi*, poderá publicar Instruções Normativas para estabelecer rotinas e procedimentos para execução do disposto neste Regulamento.

**Art. 20.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em consonância com os *campi*, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.

**Art. 21.** Os efeitos desta Resolução são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF SUDESTE MG ou até que novas orientações sejam emitidas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.